



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde  
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos  
Coordenação de Formalização de Instrumentos de Investimentos

## TERMO

**TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA DE  
RECURSOS Nº 109/2024 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE E A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO MARANHÃO -  
UFMA, VISANDO FORTALECER O  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -  
SUS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **DESCENTRALIZADORA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Adjunto **ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO**, nomeado pelo Portaria 453, de 12/01/2023, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2023, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, doravante denominada simplesmente **DESCENTRALIZADA**, situada na Pc. Gonçalves Dias, 351, Centro, São Luis/MA, neste ato representada por seu REITOR **FERNANDO CARVALHO SILVA**.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, registrado no Transfere.gov.br, sob o nº **00030420240042-003440**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 (Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1ª de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e a Portaria GM/MS nº 1.083, de 11 de maio de 2022, consoante o processo administrativo nº **25000.160959/2024-18**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Decentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o desenvolvimento do Programa/Projeto(a) **00030420240042 - MAIS MEDICOS - PROGRAMA - SERVIÇO** para o(a) **Inovação, Pesquisa e Qualificação para os Programas de provimento profissional do Governo Federal visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, quando aplicável, proposto pela **DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **DESCENTRALIZADORA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **DESCENTRALIZADORA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Decentralizada, são obrigações dos partícipes:

### **I - DA DESCENTRALIZADORA:**

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Decentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020 e no art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.083, de 2022;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Decentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i ) solicitar à **DESCENTRALIZADA** que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- j) emitir certificado de disponibilidade orçamentária; k) registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- l) prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- m) publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem

como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

n) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

o) suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426, de 2020

## **II - DA DESCENTRALIZADA:**

a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;

b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;

f) encaminhar à unidade descentralizadora:

f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e

f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.

g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e

i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

j) devolver à DESCENTRALIZADORA os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

k) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

l) disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

m) devolver para a DESCENTRALIZADORA os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

n) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

o) disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência de **1094 (um mil noventa e quatro) dias**, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 1827 (um mil oitocentos e vinte e sete) dias, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020 e do art. 17, caput da Portaria GM/MS nº 1083, de 2022.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados em **R\$ 6.800.134,76 (seis milhões, oitocentos mil cento e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para o corrente exercício (2024), **R\$ 4.635.196,69 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)** para o exercício de (2025) e, **R\$ 1.164.938,07 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sete centavos)** para o exercício de (2026), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - Programa de Trabalho - 10.301.5119.21BG.0001;

II- Natureza da Despesa - 339039; e

III- Fonte de Recursos - 1001.

**Subcláusula Primeira** - No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

**Subcláusula Segunda** - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela **DESCENTRALIZADORA** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

**Subcláusula Terceira** - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **DESCENTRALIZADORA**.

**Subcláusula Quarta** - A **DESCENTRALIZADA** obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Subcláusula Primeira:** Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade **DESCENTRALIZADORA**;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em

decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

**Subcláusula Segunda:** A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula Terceira:** Na hipótese prevista no item I da subcláusula primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela **DESCENTRALIZADORA**, em prazo limitado ao período de atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da **DESCENTRALIZADA**;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

**Subcláusula Primeira** - Na execução descentralizada de que trata o item III da cláusula Sétima, a **DESCENTRALIZADA** poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 1994](#), observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

**Subcláusula Segunda** - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

**Subcláusula Terceira** - O limite de que trata Subcláusula Segunda, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS INDIRETOS**

No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

**Subcláusula Única** - O limite de que trata o caput poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos

superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA**.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Incumbe à **DESCENTRALIZADORA** e à **DESCENTRALIZADA** a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

**Subcláusula Primeira** - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I - O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA** e da **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Segunda** - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **DESCENTRALIZADORA** poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

**Subcláusula Terceira** - Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a **DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a **DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

**Subcláusula Quarta** - O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**Subcláusula Quinta** - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a **DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, sem prejuízo da prerrogativa da **DESCENTRALIZADORA** de realizar vistorias in loco e exigir documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula Primeira** - A **DESCENTRALIZADA** encaminhará a **DESCENTRALIZADORA** relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

**Subcláusula Segunda** - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

**Subcláusula Terceira** - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

**Subcláusula Quarta** - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade **DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

**Subcláusula Quinta** - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

**Subcláusula Sexta** - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará que a **DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **DESCENTRALIZADORA**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 30 (trinta) dias, antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, denúncia ou rescisão, conforme estabelece o art. 30 da Portaria GM/MS 1.083, de 11/05/2022.; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

**Subcláusula Primeira** - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

**Subcláusula Segunda** - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **DESCENTRALIZADORA**, independentemente da época em que foram aportados.

**Subcláusula Terceira** - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º

da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012 e alterações posteriores, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da **DESCENTRALIZADORA** no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Primeira** - A **DESCENTRALIZADA** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

**Subcláusula Segunda** - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a **DESCENTRALIZADA** deverá comunicar formalmente à **DESCENTRALIZADORA**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **DESCENTRALIZADA** para proceder a baixa e aos efetivos registros.

**Subcláusula Terceira** - A **DESCENTRALIZADA**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Subcláusula Quarta** - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **DESCENTRALIZADA**, após aprovação da execução física do objeto pela **DESCENTRALIZADORA**, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

**Subcláusula Única** - A **DESCENTRALIZADA** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**Subcláusula Única** - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I - Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente subcláusula; e

II - Não havendo apresentação do relatório de que trata o § item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **DESCENTRALIZADORA**, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades **DESCENTRALIZADORA** e **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Primeira** - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

**Subcláusula Segunda** - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **DESCENTRALIZADORA**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula Terceira** - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

**Subcláusula Quarta** - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

**Subcláusula única - A DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** obrigam-se a cumprir e manifestarem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - Em relação à LGPD, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** serão responsáveis isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula Segunda** - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a **DESCENTRALIZADORA** e/ou a **DESCENTRALIZADA** responsáveis pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **DESCENTRALIZADORA** e/ou a **DESCENTRALIZADA** sejam destinatários de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

**Subcláusula Quarta** - **A DESCENTRALIZADORA** e/ou a **DESCENTRALIZADA** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante anonimização dos dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do Transfere.gov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pela Transfere.gov.br serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas

regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transfere.gov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**Subcláusula Primeira** - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

**Subcláusula Segunda** - A **DESCENTRALIZADA** deve citar a **DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

**Subcláusula Terceira** - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

**Subcláusula Quarta** - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020 e pela Portaria GM/MS nº 1.083, de 2022, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Swedenberger do Nascimento Barbosa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 04/12/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carvalho Silva, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044732444** e o código CRC **F59553E1**.





<b>Meta 1 – Desenvolver e implementar uma identidade visual alinhada com os objetivos gerais e específicos do projeto.</b>							
<b>Etapa</b>	<b>Produto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início*</b>	<b>Fim</b>	<b>%</b>
Etapa 1.1	Criar e apresentar uma proposta de identidade gráfica, incorporando os elementos gráficos definidos no briefing.	01 projeto de identidade visual.	Unidade	01	Jun/25	Out/25	95%
<b>Meta 2 – Customizar e disponibilizar um Ecossistema Inteligente (SIAPS) composto por oito sistemas integrados.</b>							
Etapa 2.1	Personalizar e validar os protótipos dos sistemas que comporão o Ecossistema Inteligente (SIAPS).	08 protótipos (SIAPS-AVA; SIAPS-WEB; SIAPS-BI; SIAPS-CONTAS; SIAPS-CERTIFICAÇÃO; SIAPS-NEWS; SIAPS-GESTOR e SIAPS-ATENDE).	Unidade	08	Dez/24	Fev/26	15%
Etapa 2.2	Disponibilizar os sistemas que comporão o Ecossistema Inteligente (SIAPS) em uma infraestrutura computacional, nas versões web e mobile (Android e iOS), capaz de suportar a demanda esperada dos usuários que utiliza.	08 sistemas integrados (SIAPS-AVA; SIAPS-WEB; SIAPS-BI; SIAPS-CONTAS; SIAPS-CERTIFICAÇÃO; SIAPS-NEWS; SIAPS-GESTOR e SIAPS-ATENDE).	Unidade	08	Mar/26	Out/27	0%
<b>Meta 3 – Ministrar quatro treinamentos técnicos e produzir e disponibilizar oito tutoriais voltados para a equipe da SAPS/MS, incluindo aspectos de apresentação e navegação do Ecossistema Inteligente (SIAPS).</b>							
Etapa 3.1	Realizar quatro treinamentos técnicos para a equipe da SAPS/MS, em formato remoto, com foco nos aspectos técnicos e práticos do Ecossistema Inteligente (SIAPS).	04 treinamentos técnicos em formato remoto.	Unidade	04	Mar/26	Mar/27	0%
Etapa 3.2	Produzir e disponibilizar os tutoriais abrangendo todos os sistemas do Ecossistema Inteligente (SIAPS).	08 tutoriais	Unidade	08	Mar/26	Mar/27	0%

**Meta 4 – Desenvolver dez produtos técnico-científicos, em cooperação técnica de pesquisa com o Ministério da Saúde, referentes ao escopo do projeto visando o fortalecimento do SUS.**

Etapa 4.1	Produzir produtos técnicos científicos referentes ao escopo do projeto visando o fortalecimento do SUS, incluindo registros no Instituto de Propriedade Intelectual (INPI), artigos científicos, e apresentações em renomados eventos.	10 produtos técnico científicos	Unidade	10	Out/25	Nov/27	0%
-----------	--	---------------------------------	---------	----	--------	--------	----

**3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS		VALOR (R\$) - CONCEDENTE	PROPOSTA 1º TA	VALOR FINAL (R\$) – 1º TA
Código da Despesa	Especificação			
33.90.39	BOLSAS	R\$ 2.767.200,00	(-) R\$ 236.000,00	R\$ 2.531.200,00
	PASSAGENS	R\$ 129.000,00		R\$ 129.000,00
	DIARIAS	R\$ 69.600,00		R\$ 69.600,00
	SERVIÇO DE APOIO TEC. E ACOMPANHAMENTO	R\$ 370.645,83		R\$ 370.645,83
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 3.336.445,83</b>	<b>(-) R\$ 236.000,00</b>	<b>3.100.445,83</b>

**ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Projeto financiado com recurso descentralizado por meio do Plano de Ação 00030420240042-003440 -UFMA/MS.

Previsão Orçamentária Global do Projeto " AÇÃO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PROVIMENTO PROFISSIONAL DO GOVERNO FEDERAL "		
ORD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	BOLSAS	R\$ 2.531.200,00
2	PASSAGENS	R\$ 129.000,00
3	DIARIAS	R\$ 69.600,00
4	SERVIÇO DE APOIO TEC. E ACOMPANHAMENTO	R\$ 370.645,85
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.100.445,85</b>

**Previsão Orçamentária com Bolsas de Inovação para o Projeto "AÇÃO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PROVIMENTO PROFISSIONAL DO GOVERNO FEDERAL"**

<b>PESQUISA</b>					
<b>ORD</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>MESES</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Coordenador de Inovação, Oferta e Pesquisa	1	36	R\$ 8.000,00	R\$ 288.000,00
2	Coordenador de Produção Pedagógica	1	30	R\$ 6.500,00	R\$ 195.000,00
3	Supervisão de Produção Pedagógica	1	29	R\$ 5.000,00	R\$ 145.000,00
4	Coordenador de Monitoramento Dados	1	30	R\$ 6.500,00	R\$ 195.000,00
5	Supervisor de Monitoramento Dados	1	30	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
6	Assistente de Monitoramento Dados	1	30	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00
7	Assistente de Monitoramento Dados	1	14	R\$ 3.000,00	R\$ 42.000,00
8	Coordenador de TI	1	32	R\$ 7.000,00	R\$ 224.000,00
9	Desenvolvedor	1	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
10	Desenvolvedor Mobile	1	24	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
11	Desenvolvedor Mobile	1	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
12	Supervisor do ECOSSISTEMA SIAPS + SIAPS -AVA	1	13	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00
13	Supervisor do ECOSSISTEMA SIAPS + SIAPS -AVA	1	15	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
14	Engenheiro de Software	1	24	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
15	Analista de Infraestrutura e Segurança	1	13	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00
16	Auxiliar de TI	1	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
17	Auxiliar de TI	1	14	R\$ 2.000,00	R\$ 28.000,00
18	Pedagoga	1	24	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
19	Supervisora de inovação pedagógica	1	32	R\$ 5.000,00	R\$ 160.000,00
20	Assistente de Inovação Pedagógica	2	30	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
21	Bolsa de Apoio EaD	1	6	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00
22	Pesquisador Pleno	2	12	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
23	Pesquisador Junior	1	25	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
24	Auxiliar de Gestão de Projeto	1	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
25	Bolsa de apoio a EAD	1	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
26	Bolsa de apoio a EAD	1	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
27	Bolsa de apoio a EAD	1	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.531.200,00</b>

**TABELA 2. Passagens Aéreas**

<b>Previsão Orçamentária com Passagens para o Projeto de Pesquisa "AÇÃO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PROVIMENTO PROFISSIONAL DO GOVERNO FEDERAL"</b>				
<b>ORD</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Valo unitario (R\$)</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
1	Brasília e demais Capitais	60	R\$ 2.150,00	R\$ 129.000,00
		60		
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 129.000,00</b>

<b>TABELA 3. Diárias</b>				
<b>Previsão Orçamentária com Diárias para o Projeto de Inovação " AÇÃO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PROVIMENTO PROFISSIONAL DO GOVERNO FEDERAL "</b>				
<b>ORD</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtidade</b>	<b>valor unitário (R\$)</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
1	Diárias Nacionais	120	R\$ 580,00	R\$ 69.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 69.600,00</b>

<b>TABELA 4. PESSOA JURIDICA</b>		
<b>Previsão Orçamentária com Serviços de Apoio e Acompanhamento do Projeto "AÇÃO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PROVIMENTO PROFISSIONAL DO GOVERNO FEDERAL "</b>		
<b>ORD</b>	<b>Especificação</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
1	Serviço de Apoio Técnico e Acompanhamento	R\$ 370.645,83
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 370.645,83</b>

#### 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<b>CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)</b>			
<b>Ano</b>	<b>Meta</b>	<b>Mês</b>	<b>VALOR R\$</b>
Dez/2024	1.1 2.1	7°- 11° 1°- 15°	490.600,00
Abril/25	1.1 2.1	7°- 11° 1°- 15°	1.156.739,99
Outubro/25	2.2 3.1 3.2 4.1	16°- 35° 16°- 28° 16°- 28° 11°- 36°	1.117.287,51
Outubro/26	2.2 3.1 3.2 4.1	16°- 35° 16°- 28° 16°- 28° 11°- 36°	335.818,33
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.100.445,83</b>

#### 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a UFMA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

São Luís-MA, de de 2025.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)-Presidente

## 6 – APROVAÇÃO PELO CONTRATANTE

**APROVADO.**

São Luís-MA,                    de                    de 2025.

---

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva  
**Reitor UFMA**  
**Contratante**



	autoinstrucional, com ch mínima de 32 h cada, incluindo planejamento didático, seleção e formação de professores-autores; produção de materiais de base e de soluções educacionais digitais.	produzidos e validados.					
Etapa 1.2	Ofertar 36 cursos de extensão, na modalidade autoinstrucional, com carga horária mínima de 32 horas cada, incluindo as concepções para a entrega do curso, planejamento para a inclusão de estratégias de engajamento.	36 cursos de extensão ofertados.	Unidade	36	Mar/26	Nov/27	0%
Etapa 1.3	Monitorar o desempenho dos cursistas por meio de plataforma com ferramenta de Business Intelligence.	Relatórios mensais de acompanhamento dos alunos a partir da primeira oferta de curso de extensão.	Unidade	01	Mar/26	Nov/27	0%
<b>Meta 2 – Ofertar 262 atividades síncronas relacionadas às temáticas significativas para o trabalho resolutivo na APS com os médicos participantes dos programas de provimento indicados pelo Ministério da Saúde.</b>							
Etapa 2.1	Ministrar atividades síncronas diversificadas, como mesas redondas, webinários ou discussão de casos simulados, composta por uma hora de exposição mais uma hora de interação com os médicos/alunos participantes dos programas de provimento.	262 atividades síncronas sobre temas prioritários para o trabalho resolutivo na APS.	Unidade	262	Jan/25	Nov/27	7%

### 3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS		VALOR (R\$) - CONCEDENTE	PROPOSTA 1º TA	VALOR FINAL (R\$) – 1º TA
Código da Despesa	Especificação			
33.90.39	Bolsas	R\$ 2.652.500,00	-245.000,00	R\$ 2.407.500,00
	Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 140.400,00	490.740,00	R\$ 631.140,00
	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 285.939,79	-9.740,02	R\$ 276.199,77
	Serv. de Apoio Téc. e Acompanhamento	R\$ 384.849,14	0,02	R\$ 384.849,14
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 3.463.688,93</b>	<b>R\$ 236.000,00</b>	<b>R\$ 3.699.688,93</b>

Remanejado/recebido do projeto de Pesquisa R\$ 236.000,00.

#### ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Projeto financiado com recurso descentralizado por meio do Plano de Ação 00030420240042-003440  
- UFMA /MS.

Previsão Orçamentária Global do Projeto " AÇÃO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PROVIMENTO PROFISSIONAL DO GOVERNO FEDERAL"		
ORD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	BOLSAS	R\$ 2.407.500,00
2	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA	R\$ 631.140,00
3	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 276.199,77
4	SERVIÇO DE APOIO TEC. E ACOMPANHAMENTO	R\$ 384.849,16
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.699.688,93</b>

**Previsão Orçamentária com Bolsas para o Projeto " AÇÃO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PROVIMENTO PROFISSIONAL DO GOVERNO FEDERAL"**

**EXTENSÃO**

<b>ORD</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>MESES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Coordenador Executivo e Financeiro	1	23	R\$ 6.000,00	R\$ 138.000,00
2	Professores -autores (valores por cursos extensão 32h)	3	1	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
3	Designer Instrucional	4	24	R\$ 5.000,00	R\$ 480.000,00
4	Revisor Textual	2	24	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00
5	Designer Gráfico	1	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
6	Designer Gráfico	2	10	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
7	Auxiliar de produção Pedagógica	1	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
8	Desenvolvedores Front-End	2	24	R\$ 5.000,00	R\$ 240.000,00
9	Desenvolvedor Back-end	2	21	R\$ 5.000,00	R\$ 210.000,00
10	Desenvolvedor de Banco de Dados	2	8	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00
11	Assistente de Gestão Acadêmica	2	30	R\$ 2.000,00	R\$ 120.000,00
12	Auxiliar de monitoramento discente	2	34	R\$ 1.500,00	R\$ 102.000,00
13	Professores de atividades síncronas	8	1	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
14	Supervisor de atividades Síncronas	1	18	R\$ 5.000,00	R\$ 90.000,00
15	Auxiliar de atividades síncronas	1	18	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00
16	Bolsa de apoio a EAD	3	30	R\$ 2.200,00	R\$ 198.000,00
17	Auxiliar de designer gráfico	1	18	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00
18	Analista de TI	1	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
19	Assistente de TI	1	35	R\$ 2.000,00	R\$ 70.000,00
20	Assistente de TI	1	16	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00
21	Analista de TI	1	16	R\$ 3.500,00	R\$ 56.000,00
22	Secretária Acadêmica	2	30	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
23	Bolsa de apoio a EAD	1	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
24	Bolsa de apoio a EAD	1	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
25	Bolsa de apoio a EAD	1	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.407.500,00</b>

TABELA 2. RPA								
TABELA 2. Serviços Terceiros Pessoa Física								
Previsão Orçamentária com Serviços de Terceiros Pessoa Física para o Projeto Extensão "AÇÃO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PROVIMENTO PROFISSIONAL DO GOVERNO FEDERAL"								
ORD	ESPECIFICAÇÃO	Qtidade	MESES	Valor unitário	Valor Total	Encargos	Total dos Encargos	VALOR TOTAL
1	Professores-autores	35	1	R\$ 9.750,00	R\$ 341.250,00	20,00%	R\$ 68.250,00	R\$ 409.500,00
2	Revisor Técnico	38	1	R\$ 2.400,00	R\$ 91.200,00	20,00%	R\$ 18.240,00	R\$ 109.440,00
3	Professores das 100 atividades Sincronas ( considerando que algumas atividades podem ser mais de um convidado)	110	1	R\$ 850,00	R\$ 93.500,00	20,00%	R\$ 18.700,00	R\$ 112.200,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 631.140,00</b>

TABELA 3. PESSOA JURIDICA				
Previsão Orçamentária com Serviços de Apoio e Acompanhamento para o Projeto de Extensão" AÇÃO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PROVIMENTO PROFISSIONAL DO GOVERNO FEDERAL"				
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Envatoelements: A Envato Elements é uma plataforma de assinatura que oferece acesso ilimitado a uma vasta gama de recursos digitais, incluindo gráficos, fotos, vídeos, músicas, fontes e muito mais.	6	R\$ 2.280,00	R\$ 13.680,00
2	ADOBE: O Pacote Adobe amplia a qualidade e inovação dos recursos educacionais, com ferramentas avançadas de design e edição. Softwares como Photoshop, Illustrator e outros promovem interação e comunicação visual com os alunos, elevando o impacto do conteúdo.	9	R\$ 4.200,00	R\$ 37.800,00
3	Canva: apacita os usuários com sua facilidade e variedade de recursos. Cria imagens de alta qualidade para diferentes fins com designs prontos e ferramentas avançadas. Essencial para fortalecer a identidade visual e produzir recursos educacionais de excelência, como e-books, infográficos e apresentações interativas.	20	R\$ 698,00	R\$ 13.960,00
4	Smartsheet: O Smartsheet é uma ferramenta colaborativa para otimizar o gerenciamento das atividades de todos os membros da equipe. Suas planilhas avançadas e automações aumentam a eficiência da equipe, promovendo a coordenação eficaz, o rastreamento preciso de tarefas individuais e coletivas das equipes envolvidas e a tomada de decisões controladas.	3	R\$ 3.780,00	R\$ 11.340,00

5	Macro Recorder (enterprise): O Macro Recorder (Enterprise) é um software que grava e reproduz ações no computador, agilizando tarefas complexas sem necessidade de programação. Essencial para aumentar a eficiência operacional, reduzir erros e economizar tempo em atividades rotineiras.	4	R\$ 1.033,79	R\$ 4.135,16
6	Chat GPT: O ChatGPT é uma Inteligência Artificial avançada para conversas naturais, que fornece acesso rápido a informações a partir de perguntas diretas ou brain storm por tópicos, por exemplo. O software analisa a entrada, processa o contexto e gera uma resposta relevante em linguagem natural.	9	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
7	Vimeo: O Vimeo é plataforma de hospedagem e compartilhamento de vídeos, destacando-se pela qualidade e personalização. Possibilita upload e visualização de vídeos longos e de alta qualidade com controle de acesso. Permite permissões de reprodução e gerenciamento, tornando o conteúdo facilmente acessível.	3	R\$ 1.008,00	R\$ 3.024,00
8	RNP: Hospedagem dos sistemas e dados na nuvem	3	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
9	NVIVO: O NVivo é um software que suporta métodos qualitativos e variados de pesquisa. É projetado para auxiliar a organizar, analisar e encontrar informações em dados não numéricos / qualitativos ou não estruturados como: entrevistas, respostas abertas de pesquisa, artigos, mídia social e conteúdo web.	3	R\$ 6.087,87	R\$ 18.263,61
10	Basecamp: O Basecamp é um software utilizado para auxiliar o gerenciamento de projetos que articula equipes internas e externas na comunicação e na organização do fluxo de trabalho. Suas ferramentas de colaboração e organização potencializam a eficiência de processos, promovendo comunicação clara, tarefas bem gerenciadas e pontualidade das entregas.	3	R\$ 6.999,00	R\$ 20.997,00
11	Power BI: O Power BI é uma coleção de serviços de software, aplicativos e conectores que trabalham juntos para transformar fontes de dados não relacionadas em informações coerentes, visualmente envolventes e interativas. Os dados podem estar em uma planilha do Excel ou em uma coleção de data warehouses híbridos locais ou baseados na nuvem. Com o Power BI, é possível conectar facilmente a fontes de dados, visualizar e descobrir conteúdo importante e compartilhá-lo com	15	R\$ 3.600,00	R\$ 54.000,00
				<b>R\$276.199,77</b>

**TABELA 4. PESSOA JURIDICA****Previsão Orçamentária com Serviços de Apoio e Acompanhamento do Projeto Extensão  
" AÇÃO DE INOVAÇÃO, PESQUISA E QUALIFICAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE  
PROVIMENTO PROFISSIONAL DO GOVERNO FEDERAL "**

<b>ORD</b>	<b>Especificação</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
1	Serviço de Apoio Técnico e Acompanhamento	R\$ 384.849,16
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 384.849,16</b>

**1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)</b>			
<b>Ano</b>	<b>Meta</b>	<b>Mês</b>	<b>VALOR R\$</b>
Dezembro/2024	1.1	3° - 35°	509.400,00
	1.2	16° - 36°	
	1.3	16° - 36°	
	2.1	2° - 36°	
Abril/25	1.1	3° - 35°	1.201.066,75
	1.2	16° - 36°	
	1.3	16° - 36°	
	2.1	2° - 36°	
Outubro/25	1.1	3° - 35°	1.160.102,44
	1.2	16° - 36°	
	1.3	16° - 36°	
	2.1	2° - 36°	
Outubro/26	1.1	3° - 35°	829.119,74
	1.2	16° - 36°	
	1.3	16° - 36°	
	2.1	2° - 36°	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.699.688,93</b>

**2 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a UFMA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

São Luís-MA, de de 2025.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)-Presidente

### 3 – APROVAÇÃO PELO CONTRATANTE

**APROVADO.**

São Luís-MA,                    de                    de 2025.

---

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva  
**Reitor UFMA**  
**Contratante**



**PORTARIA Nº 99/2025-PPGT**

*Designa Fiscal para o Termo de Execução Descentralizada nº 109/2024, firmado entre a UFMA e o Ministério da Saúde - MS.*

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025;

Considerando o artigo 17 do Decreto nº 10.426/2020, que estabelece a função da Administração em designar agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado;

Considerando que a Coordenação do Projeto referente ao TED é o responsável pela execução e acompanhamento do mesmo; e

Considerando, ainda, as indicações consignadas no Despacho nº 1382812/2025/FUMA/OEAUX/STED/UFMA/PS/UNASUS/STED, bem como a solicitação contida no Despacho nº 1406302/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DCC/PPGT, constantes dos autos do **Processo SEI nº 23115.039455/2024-17**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de fiscalização do **Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 109/2024, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e o Ministério da Saúde - MS**, cujo objeto é o Programa/Projeto(a) 00030420240042 - MAIS MEDICOS - PROGRAMA - SERVIÇO para a Inovação, Pesquisa e Qualificação para os Programas de provimento profissional do Governo Federal visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS:

I – **Fiscal titular**, DEYSIANNE COSTA DAS CHAGAS - Matrícula SIAPE nº 1823558; e

II - **Fiscal substituto**, ELZA BERNANDES FERREIRA - Matrícula SIAPE nº 3941597.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de execução, acompanhamento e de avaliação da execução do objeto pactuado do TED, em conformidade ao disposto no Decreto nº 10.426/2020.

Art. 3º Consideram-se atividades de execução e acompanhamento do TED o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o TED pactuado, bem como realizar a instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos às contratações, alterações e execução do TED, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao Fiscal do TED e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas artigo 17 do Decreto nº 10.426/2020, acompanhar e fiscalizar a execução do TED, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do TED.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

*(assinado digitalmente)*

*(Autenticado em 28/03/2025)*

MARCOS MOURA SILVA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, IMOBILIÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO/CCSO

Matrícula: 1048433